



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

[www.mirassolandia.sp.gov.br](http://www.mirassolandia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia)

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano I | Edição nº 128

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Homologação / Adjudicação .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassolandia.sp.gov.br](http://www.mirassolandia.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Mirassolândia

CNPJ 01.611.211/0001-23

Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364

Telefone: (17) 3663-1307

Site: [www.mirassolandia.sp.gov.br](http://www.mirassolandia.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirassolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirassolandia.sp.gov.br](http://www.mirassolandia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassolandia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 1.620, de 20 de maio de 2025

Terça-feira, 17 de março de 2026

Ano I | Edição nº 128

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Homologação / Adjudicação

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos (mão de obra de médico ultrassonografista, psiquiatra e ginecologista) para atendimento na Atenção Básica, pelo período de 12 meses.

ADJUDICAÇÃO: O objeto fica adjudicado às empresas:

1) CENTRO MÉDICO DE RADIOLOGIA E PEDIATRIA LIBERA & A (CNPJ: 55.966.512/0001-07), vencedora dos lotes 01 e 03, no valor total de R\$ 128.994,00; e

2) ULTRAMED GERENCIADORA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ: 54.674.103/0001-66), vencedora do lote 02, no valor total de R\$ 60.800,00.

HOMOLOGAÇÃO: Homologo o presente procedimento licitatório por não vislumbrar irregularidades.

Mirassolândia/SP, 17 de março de 2026.

Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos - Prefeita Municipal.

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.059, DE 11 DE MARÇO DE 2026**

**"Altera o artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.759/2021, que aprovou o Loteamento 'Village Fama', para conceder nova prorrogação de prazo para a conclusão das obras de infraestrutura."**

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita do Município de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.759/2021, que aprovou o Loteamento "Village Fama" e fixou o prazo inicial para a execução das obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.939/2024, que concedeu a primeira prorrogação de prazo para a conclusão das referidas obras até 25 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o novo pedido de prorrogação formulado pela loteadora FAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VILLAGE FAMA MIRASSOLÂNDIA SPE LTDA., protocolado sob o nº 052/2026, no qual solicita a extensão do prazo até 25 de agosto de 2026, apresentando justificativa e cronograma físico de execução;

CONSIDERANDO o Ofício nº 41/26-CRI/N/ do Oficial de

Registro de Imóveis da Comarca, protocolado sob o nº 071/2026, que comunicou o decurso do prazo e a necessidade de regularização;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Obras, datado de 10 de março de 2026, que, após análise do cronograma e vistoria do local, manifestou-se favoravelmente à concessão do novo prazo por entendê-lo exequível;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico desta municipalidade, que, com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, opinou pela legalidade e conveniência do deferimento do pedido em caráter excepcional;

CONSIDERANDO, finalmente, que a concessão de um prazo final e improrrogável é a medida que melhor atende ao interesse público, visando à efetiva conclusão e entrega do loteamento, em benefício dos adquirentes e do ordenamento urbano do Município;

30 006

#### **DECRETA**

**Art. 1º** O artigo 5º do Decreto nº 1.759/2021, de 01 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 5º** O prazo para a execução final das obras de infraestrutura do LOTEAMENTO RESIDENCIAL 'VILLAGE FAMA' fica prorrogado, em caráter final e improrrogável, até 25 de agosto de 2026."

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1.759/2021 e do Decreto nº 1.939/2024 que não conflitem com o presente.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassolândia, 11 de março de 2026.

**CELIA AP. FIAMENGGHI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial eletrônico do município, na data supra.

**Danilo Rogerio Rocha**

Digitador